

Diário da Justiça

Nº 5501 ANO XLIV CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 368 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	12
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	16
ESCOLA DA MAGISTRATURA	17
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18
PROCESSO CRIME	33
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	35
CRIME	135
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	149
CRIME	290
JUIZADOS ESPECIAIS	293

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	294
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	298
JUSTIÇA DO TRABALHO	300
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	309

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	335
INTERIOR	342
DIVERSOS	366

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 06/99

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução nº 06/95, modificada pelas Resoluções nº 03/97 e nº 05/98, nos seguintes termos:

Art. 2º Decretado o regime de exceção, o Presidente do Tribunal designará Juizes do Tribunal de Alçada ou Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, para funcionarem como Relator, tantos quantos necessários, os quais ficarão vinculados à apreciação da admissibilidade de embargos infringentes opostos a seus acórdãos, bem como aos feitos por eles convertidos em diligência ou objeto de embargos declaratórios opostos às suas decisões, mesmo cessado o regime.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de outubro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

Estiveram presentes à sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Silva Wolff, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nunes do Nascimento, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Nasser de Melo, Altair Patitucci, Tadeu Costa, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Antônio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Cyro Crema, José Wanderlei Resende (substituindo o Desembargador Clotário Portugal Neto), Antônio Lopes de Noronha e Regina Afonso Portes (substituindo o Desembargador Oto Sponholz).

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 91.551/99, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora DENISE ANTUNES, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLD BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Paltucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Wanderlei Resende Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Cléve - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Trota Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DES. ACCÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. ANTONIO PRADO FILHO DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Ulysses Lopes Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Cairis Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Cairis Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feljo" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feljo" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. MARCONI MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. RAITANI CONDESSA Sala "Des. Aurélio Feljo" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TURJ MARON FILHO DR. ARNO KUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. RAITANI CONDESSA

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Feljo" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribes de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Geral

José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários. 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) de Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 25 de outubro de 1999. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 103.390/99, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 1223 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103.534/99, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador JESUS SARRÃO, membro deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções no período de 13 a 20 de outubro do ano em curso, por motivo de falecimento de pessoa da família, de acordo com artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.

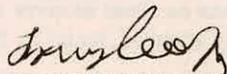
SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente PORTARIA Nº 1224 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ CARLOS DALÁCQUA, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar da Comarca de Curitiba, para, a partir de 14 de outubro do ano em curso, exercer a função de Diretor do Fórum Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

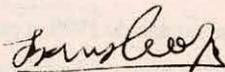
PORTARIA Nº 1225 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para, a partir de 03 de novembro do ano em curso, substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Antonio Gomes da Silva, durante o período de suas férias.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

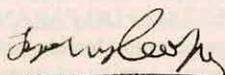
PORTARIA Nº 1226 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.675/99, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, para integrar, no dia 08 de outubro do ano em curso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da 8ª Região da mesma comarca, para atuar nos feitos nºs 002/99, 005/99, 006/99, 008/99, 010/99, 017/99, 012/99, 018/99, 016/99 e 007/99, em trâmite pela Comarca de Campo Largo, em virtude da ausência do Doutor Mauro Bley Pereira Junior, integrante daquela Turma e do impedimento do Juiz Suplente Doutor José Eudeni Magalhães.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

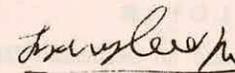
PORTARIA Nº 1227 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

o item "a" da Portaria nº 1184-D.M., de 11/10/1999, a fim de que da mesma passe a constar que a designação da Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, para atender a Vara da Infância e da Juventude e Anexos da mesma comarca, é no período de 25 a 29 de setembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.



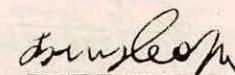
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1228 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial
RETIFICAR

a Portaria nº 706-D.M., de 16/06/1999, a fim de que no item "III" da mesma, passe a constar que a revogação da Portaria nº 292-D.M., de 10/03/1999, que convocou o Doutor ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, então Juiz daquele Tribunal, é a partir de 23 de junho do ano em curso e não como figurou.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

PORTARIA Nº 1229 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

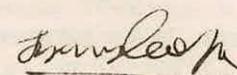
I - DESIGNAR

o Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos de Processo Crime nº 90/97 em que figuram como réus Osvaldo Marcineiro, Vicente de Paula Ferreira, Davi dos Santos Soares, Airton Bardelli dos Santos e Francisco Sérgio Cristofolini, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais.

II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 620-D.M., de 26/05/1999, que designou o Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para funcionar nos referidos autos, em virtude da manifestação de sua suspeição.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

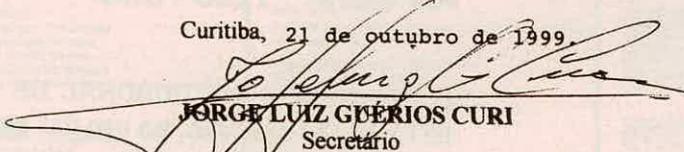
SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO N.º 01709**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104974/99, resolve

LOTAR

no Centro Social Infantil, do Gabinete do Secretário, **DIONE GLUCHOWSKI DE MESSIAS**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços, única e exclusivamente, de limpeza no berçário, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

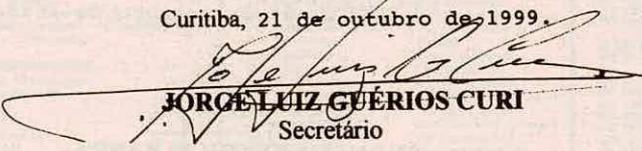
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01713

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102608/99, resolve

CONCEDER

a **CLARINDO FERREIRA**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de outubro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

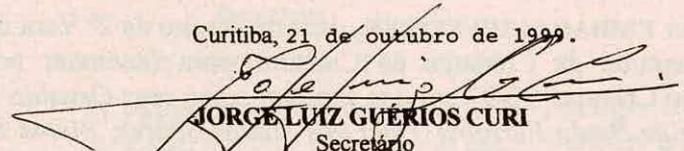
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01714

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102385/99, resolve

CONCEDER

a **MARIA LUIZA FRUTOS**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 03 de janeiro de 2000, de acordo com o inciso X, do artigo 34 da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

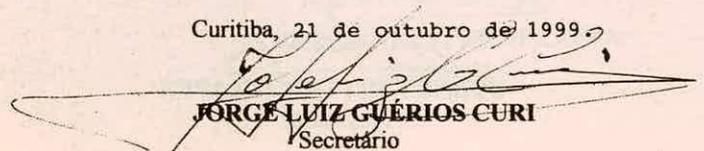
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01715

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103756/99, resolve

CONCEDER

a **NARCIZO SANTANA OLIVEIRA**, Oficial de Justiça da Comarca de Curitiba, trinta e cinco (35) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de outubro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

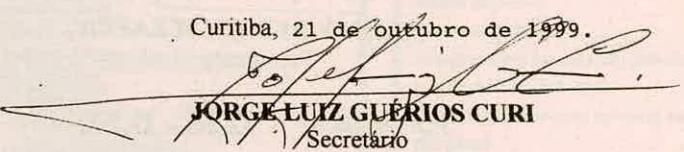
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01716

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102005/99, resolve

CONCEDER

a **NEREU DANDOLINE**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 01 de dezembro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01717

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101527/99, resolve

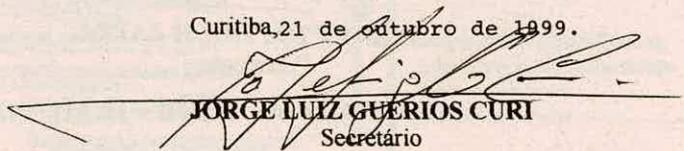
CONCEDER

a **MARLETI DA SILVA LIMA**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, de acordo com o inciso X, artigo 34 da Constituição Estadual:

I - trinta (30) dias de férias, alusivas ao ano de 1998, a partir de 03 de janeiro de 2000;

II - trinta (30) dias de férias, alusivas ao ano de 1999, a partir de 02 de fevereiro de 2000.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

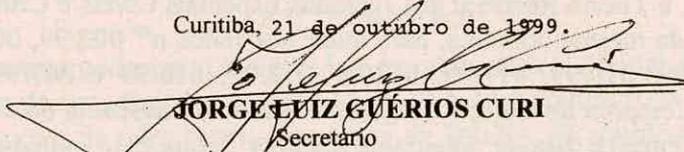
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01718

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104064/99, resolve

AUTORIZAR

JORGE LUIZ DE SOUZA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 25 de outubro de 1999.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

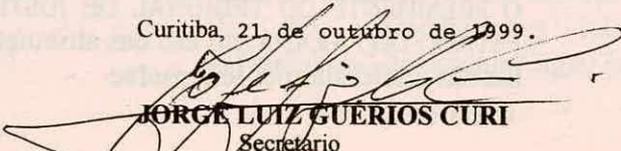
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01719

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103961/99, resolve

AUTORIZAR

PAULO ROBERTO BRUNKOW, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os treze (13) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 18 de outubro de 1999.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.


JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI
Secretário

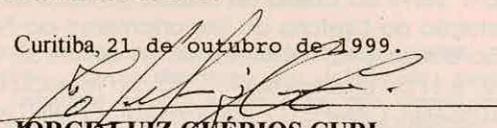
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01720

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99126/99, resolve

AUTORIZAR

SUELY MARIA MIGUEL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os cinco (05) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 01 de novembro de 1999.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI

Secretário

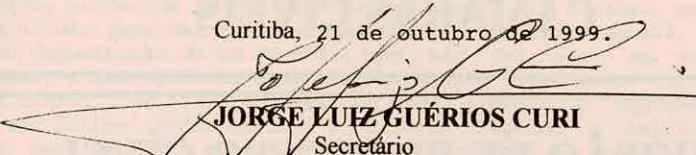
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01721

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103050/99, resolve

AUTORIZAR

VALTER CAMILIO DE FREITAS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cianorte, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 13 de dezembro de 1999.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI

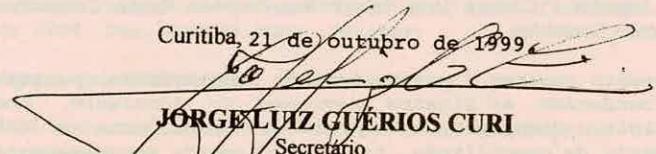
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01722

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101646/99, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
MARIO WALESKI	29	1998	02.12.99
JULIA MARIA DA SILVA	29	1999	07.10.99
ARLETE GEREMIAS ELEUTÉRIO	10	1998	22.12.99
VALKIRIA LINHARES KVIATKOSKI	27	1995	18.10.99

Curitiba, 21 de outubro de 1999.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01723

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100167/99, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
WILMA KLOSOWSKI	28	1999	01.12.99
MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI	24	1999	13.10.99

VALTERLICE BORGES
CARNEIRO GUIMARÃES

15 1999 14.10.99

SONIA MARIA KAVIATKOSKI
CORADIN

29 1999 11.10.99

DENISE MÁLACHINI

15 1998 16.12.99

MARIUZA HOLZMANN
MARCHAND

07 1994 13.10.99

JUARES NECKEL DOS SANTOS

29 1997 11.10.99

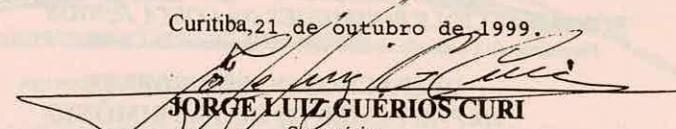
ARILSON BUENO DA SILVA

07 1998 04.01.2000

ARILSON BUENO DA SILVA

13 1999 20.12.99

Curitiba, 21 de outubro de 1999.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI

Secretário

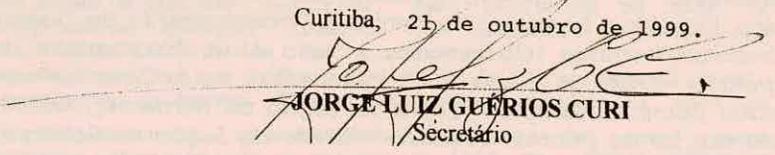
ORDEM DE SERVIÇO Nº 01724

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54766/97, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1019, de 18 de abril de 1997, a fim de que passe a constar que o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, em favor do servidor CARLOS HENRIQUE LEITE VALEIXO, é de 11 (onze) anos e 91 (noventa e um) dias, correspondente aos períodos de 02.10.81 a 08.05.83, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça na categoria de Pessoal Suplementar - P.S. 1.3, e de 09.05.83 a 31.12.92, como contratado sob a égide da C.L.T., por serviços prestados a este Poder, e não como figurou.

Curitiba, 21 de outubro de 1999.



JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI

Secretário

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 13/99

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatorze dias do mês de outubro de 1.999, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 25.006/99

CONVITE Nº 14/99

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA.

A Comissão, após intervalo para análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE**:

I - **DESCLASSIFICAR** a empresa SIGMAFONE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA., por desatendimento ao item 02 da Normas do Edital (não constar da proposta o carimbo do CNPJ), ao item 07 das Normas do Edital (a central telefônica cotada não atende às especificações no item d - capacidade de ampliação de 50%, não apresentou certificado de homologação da mesa operadora, não apresentou o catálogo do software de tarifação e não cotou o protetor contra descargas atmosféricas tipo BST-Antirraio-Teleplus) e ao item 5, letra a das Observações do Edital (não apresentou o catálogo da mesa operadora);

II - **DESCLASSIFICAR** a empresa PRATIC LINE COMERCIAL LTDA., por desatendimento ao item 01 das Observações do Edital (não apresentou catálogo da mesa operadora), ao item 05, letra a da Observações do Edital (não apresentou o Certificado de Homologação da mesa operadora) e ao item 07 das Normas do Edital (o protetor contra descargas atmosféricas cotado, não atende às especificações no item g - protetor contra descargas atmosféricas tipo BST-Antirraio Teleplus);

III - **DESCLASSIFICAR** a empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA., por desatendimento ao item 01 das **Observações do Edital** (não apresentou catálogo do nobreak e não apresentou catálogo do protetor contra descargas atmosféricas tipo BST-Antirraio-Teleplus), ao item 05, letra a das **Observações do Edital** (não apresentou o Certificado de Homologação da mesa operadora) e ao item 02 das **Observações do Edital** (os prazos de garantia apresentados para os equipamentos, não atendem ao item -... não poderá ser inferior a um (01) ano);

IV - **JULGAR PREJUDICADO** o presente procedimento licitatório face a desclassificação de todas as empresas participantes;

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 22 de outubro de 1999.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

RELAÇÃO Nº 183/99

Prot. 103247/99 - UPGRADE DE COMPUTADORES PARA SOLUÇÃO DO BUG DO MILÊNIO.

I - Acolho o parecer de fs. 12 usque 34, bem como a manifestação de fs. 36 a 40, respectivamente da Assessoria Jurídica e da Diretoria do Departamento do Patrimônio;

II - Tendo em vista o que consta do presente expediente, observado o contido no protocolado com nº 42.605/99 bem como a decisão da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrências exarada no pleito licitatório Tomada de Preços nº 09/99, designo Comissão supervisionada por Álvaro Sérgio Rincoski Faria (Assessor Jurídico ora ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Patrimônio), presidida por Nelson Joaquim Santos (Técnico Judiciário - Supervisor do Centro de Processamento de Dados), tendo como membros Luiz Fernando Moletta Alves (Programador de Computador - Chefe da Divisão de Microinformática), Paulo Cesar Azevedo Penteado (Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Hardware), Antônio Clarete dos Santos (Técnico Judiciário - Chefe da Seção de Software), Ronald Accioly Rodrigues da Costa Júnior (Assessor Jurídico - Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações na modalidade de Convite) e Marco Antônio Panisson (Oficial Judiciário - Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrências), para formalizar procedimento administrativo objetivando a aquisição de peças para atualização dos 716 (setecentos e dezesseis) microcomputadores de propriedade deste Tribunal de Justiça, observadas as especificações técnicas a serem fornecidas pelo Centro de Processamento de Dados, independentemente de medida licitacional sob amparo do artigo 37, caput, da Constituição Federal, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, considerados ainda os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para bloqueio de verba;

IV - Após a conclusão dos trabalhos da aludida comissão, retornem os autos a esta Presidência para nova apreciação e deliberação.

V - Publique-se. Em 20 de outubro de 1999.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

RELAÇÃO Nº 184/99

Prot. 58.428/99 - CHEFE DA DIVISÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

I - Adoto integralmente, como razão de decidir, os termos do relatório exposto pela douta Comissão de Abertura e Julgamento de Convites para, conseqüentemente, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela concorrente **PROHARD COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.**, assim como ao recurso ex-offício manifestado pela referida Comissão;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa **INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA** no item 1, pelo valor de R\$ 20.205,00 (vinte mil e duzentos e cinco reais), observadas as disposições legais;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;

IV - Publique-se.

Em 18 de outubro de 1999.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

RELAÇÃO Nº 185/99

Prot. 24.482/99 - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAIS.

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente da informação nº 28/99 da Chefia da Divisão de Administração de Materiais e da manifestação da Diretoria do Departamento do Patrimônio, **autorizo** a adjudicação dos itens 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/99, à empresa ROSSANA CAMPELLO MANFREDINI - PAPELUX, pelo valor total e global de R\$ 36.058,50 (trinta e seis mil, cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos), observadas as disposições legais e as alterações apontadas pelo novo Código de Normas da douta Corregedoria-Geral da Justiça;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de nota de empenho;

III - Publique-se.

Em 20 de outubro de 1999.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

**I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível**

Página 001
Emitido em 25-10-1999

Relação No. 1999.03936 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alvacir Machado	001	0084261-3
Leoni Aldete Prestes Naldino	001	0084261-3
Paulo Roberto Bond Reis	001	0084261-3
Sergio Bond Reis	001	0084261-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0084261-3 **Agravo de Instrumento**

Protocolo: 1999/104321. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9700002063 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. N. P.. Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis. Agravado: V. H. C. (Representado(a). Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino, Alvacir Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente recurso é manifestamente improcedente, porquanto, tendo sido conferido, ao ilustre Advogado do Agravante, poderes para transigir, dispensável a presença deste para a realização da audiência de conciliação, tal como disposto expressamente pelo art. 331, "in fine", do CPC. Conseqüentemente, na forma do art. 557 do CPC, nego seguimento a este agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 21 de outubro de 1999. Des. Pacheco Rocha, Relator.

**I Divisão de Processo Civil
Seção da 2ª Câmara Cível**

Página 001
Emitido em 25-10-1999

Relação No. 1999.03938 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eduardo Costa Coelho Leal	001	0083983-0
Henocho Gregorio Buscaroli	002	0084215-1
João Batista dos Anjos	002	0084215-1
Marcia Eliza de Souza	001	0083983-0
Mozart Pizzatto Andreoli	002	0084215-1
Paulino Andreoli	002	0084215-1
Sandra Mara Pereira	002	0084215-1
Teófilo Luiz dos Santos Neto	002	0084215-1

128/99 da 4a. Vara Criminal da Comarca de Londrina a advogado legalmente constituído pelos impetrantes e para determinar o imediato desentranhamento dos documentos bancários e fiscais dos impetrantes, dos referidos autos, guardando-se em cofre judicial, onde ficarão apenas à disposição daquele Juízo. 3.1. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para cumprir a liminar (Lei 1533/51, art. 7º, inc. II) e para, em 10 (dez) dias, fornecer informações. 3.2. Diante da concessão da liminar, intimem-se os patronos dos impetrantes para que, em dez dias, complementem a instrução do pedido com cópias dos demais documentos dos referidos autos que entenderem necessários para tal fim. 3.3. Intimem-se. Curitiba, 22 de outubro de 1999. Desembargador Tadeu Costa Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

003. 0084226-4 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 1999/103951. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9500000173 Ação Penal. Impetrante: Osmir Espírito Santo. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cambé Vara Crime e Anexos. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Oto Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Despacho:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84.226-4, DE CAMBÉ - VARA CRIMINAL E ANEXOS. IMPETRANTE: OSMIR ESPÍRITO SANTO. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBÉ - VARA CRIME E ANEXOS. 1. Por cautela, concedo a liminar pleiteada, para suspender o julgamento pelo Tribunal do Júri, até a decisão deste mandamus. 2. Comunique-se, com urgência, ao r. Juízo impetrado, solicitando as informações de estilo. 3. Intime-se. Curitiba, 22 de outubro de 1.999. CAMPOS MARQUES Juiz Convocado

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º
144/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SYDNEY DITTRICH ZAPPA, PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECURSO ESPECIAL Nº 98.2485-9/5, DE CURIÚVA.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
RECORRIDOS: L. E. S. e R. L. S.
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ISIDORO.
INTERESSADOS: P. R. S. L. e W. C. S. L. (Menores).

"Ao propósito de reformar o v. acórdão unânime de fls. 275-279 (duplamente declarado às fls. 303-305 e 362-364-MP), prolatado pelo colendo Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu, no essencial, a vexata quaestio, verbis: "ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER. TERMO DE RENÚNCIA, FIRMADO PELOS PAIS. MENOR PRETENDIDO ADOTADO POR CASAL INTERNACIONAL. DEFERIMENTO DA ADOÇÃO. TERCEIRO PREJUDICADO. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo deferido para terceiro recorrer é o das partes. Interposta a apelação contra decisão que destituiu os pais biológicos do pátrio poder e decretou a adoção dos menores, por terceiro prejudicado (mãe dos adotados) fora do prazo legal (art. 198, II, do ECA), não se conhece do recurso." (fls. 275), o Ministério Público do Estado do Paraná interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 367-374, alinhavado no art. 105, III, letra "a", da Constituição Federal, onde procura evidenciar que "reside a vexata quaestio em deslindre: (1) sobre a demonstração da tempestividade de apelação de terceiro que não teve acesso a sentença que lhe causou prejuízos, posto que a mesma não foi divulgada em órgão oficial, ex vi da combinada inteligência dos artigos 499 e 506, II, ambos do Código de Processo Civil; e (2) sobre a presença de insanável nulidade, por não oitiva da mãe das crianças adotadas no presente procedimento, face ao disposto nos artigos 166, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90" (fls. 368). O recurso especial, ao meu sentir, está a merecer o exame de qualidade do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta a recorrente, em suma, que "o acórdão recorrido provocou manifesta negativa de vigência aos arts. 499 e 506, II, ambos do CPC e ao parágrafo único do art. 166, da Lei nº 8.069/90, ensejando, desta forma, a que seja buscada sua reforma através da via recursiva especial" (fls. 370). Não se perca de vista que a insurgente obteve acórdão favorável quando do julgamento do agravo de instrumento nº 97.214-4, declarando sua legitimidade em recorrer como terceiro interessado, em ementa assim redigida, verbis: "DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER/ADOÇÃO. MENORES ADOTADOS POR ESTRANGEIROS. APELAÇÃO, INTERPOSTA PELA MÃE DOS ADOTADOS, NÃO RECEBIDA. AGRAVO. RECURSO PROVIDO. Não intervindo na ação de destituição do pátrio poder e de adoção, julgada procedente, a mãe dos adotados, esta tem legitimidade para recorrer da decisão, como terceiro prejudicado" (fls. 102 - autos em apenso). No intuito de reverter o posicionamento firmado pelo colegiado, o Órgão Ministerial argumentou "atendendo à necessidade do explícito questionamento, interpôs embargos declaratórios, com o fito de revelar a tempestividade do apelo, em vista da combinada inteligência dos arts. 499 e 506, II, ambos do CPC e de constatar a indispensável observância, quanto à adoção, do parágrafo único do art. 166, da Lei nº 8.069/90" (fls. 368). Sendo assim, entendo

plausível o argumento delineado pelo recorrente, devendo o recurso especial ser alçado à instância superior para melhor análise da vexata quaestio. Diante do exposto, admito o recurso especial ora interposto. Publique-se. Atendidas as formalidades legais, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de outubro de 1999. ass. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

2. RECURSO ESPECIAL - MENORES Nº 98.2485-9/2.

RECORRENTE: I. A. M. S.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS NETO.
RECORRIDOS: L. E. S. e R. L. S.
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ISIDORO.
CRIANÇAS: P. R. S. L. e W. C. S. L. (Menores).

"Ao propósito de reformar o v. acórdão unânime de fls. 275-279 (duplamente declarado às fls. 303-305 e 362-364-MP), prolatado pelo colendo Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu, no essencial, a vexata quaestio, verbis: "ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER. TERMO DE RENÚNCIA, FIRMADO PELOS PAIS. MENOR PRETENDIDO ADOTADO POR CASAL INTERNACIONAL. DEFERIMENTO DA ADOÇÃO. TERCEIRO PREJUDICADO. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo deferido para terceiro recorrer é o das partes. Interposta a apelação contra decisão que destituiu os pais biológicos do pátrio poder e decretou a adoção dos menores, por terceiro prejudicado (mãe dos adotados) fora do prazo legal (art. 198, II, do ECA), não se conhece do recurso." (fls. 275), I. A. M. S. interpõe o tempestivo recurso especial de fls. 302-311, com arrimo no art. 105, III, letra "a", da Constituição Federal, onde procura evidenciar que o aresto hostilizado teria malferido os artigos 24, 46, inciso IV, e 47, § 6º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda o art. 463 do Código de Processo Civil, ante a ausência de publicação da sentença de fls. 88 usque 90, que deferiu a adoção das crianças P. R. S. L. e W. C. S. L., ao casal L. E. S. e R. L. S. O recurso especial, ao meu sentir, está a merecer o exame de qualidade do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta a recorrente, em suma, que "a douta sentença de folhas número 89, não tem o comando para que seja publicada, não foi publicada, não existia para o conhecimento de terceiros" na medida em que "não se deu à sentença a obrigatória publicidade para o conhecimento de terceiros" (fls. 310). Não se perca de vista que a insurgente obteve acórdão favorável quando do julgamento do agravo de instrumento nº 97.214-4, declarando sua legitimidade em recorrer como terceiro interessado, em ementa assim redigida, verbis: "DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER/ADOÇÃO. MENORES ADOTADOS POR ESTRANGEIROS. APELAÇÃO, INTERPOSTA PELA MÃE DOS ADOTADOS, NÃO RECEBIDA. AGRAVO. RECURSO PROVIDO. Não intervindo na ação de destituição de pátrio poder e de adoção, julgada procedente, a mãe dos adotados, esta tem legitimidade para recorrer da decisão, como terceiro prejudicado" (fls. 102 - autos em apenso). Apesar disto, após processado o recurso de apelação, por força do comando existente no acórdão do agravo de instrumento (fls. 102-106/apenso), conforme ementa acima transcrita, a recorrente teve sua apelação julgada intempestiva pelo mesmo órgão colegiado, ao entendimento de que, verbis: "Assim, tratando-se de terceiro prejudicado, o prazo para recorrer conta-se a partir da data em que as partes da demanda foram intimadas da sentença. No caso, os interessados (autores e órgão ministerial) foram intimados em 6.1.97 - a ação proposta não corre nas férias (art. 174, do C. P. Civil) -; o prazo recursal de dez (10) dias iniciou-se em 3.2.97 (2ª feira), findando em 13.2.97 (4ª feira de cinzas); a apelação foi entregue ao escrivão em 10.3.97 (f. 103), portanto, intempestivamente" (fls. 277). No intuito de reverter o posicionamento firmado pelo colegiado, a recorrente opôs embargos de declaração, visando demonstrar a tempestividade do recurso de apelação, firme no entendimento de que houve "erro material constante da ausência de publicação da respeitável sentença de primeiro grau, que data vênua não transitou em julgado" (fls. 298). Idem em relação aos embargos declaratórios interpostos pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 350-356), que assim se posicionou sobre o tema em discussão, litteratim: "Com efeito, consoante se verifica do contido no v. acórdão nº 8237 (fls. 275/279), recusou o órgão colegiado a tempestividade do apelo em epígrafe ao argumento de que o prazo recursal do terceiro prejudicado conta-se da data da intimação das partes, olvidando, porém, que não se tratou de sentença proferida em audiência e que a parte adotante e o Ministério Público se deram por intimadas "em cartório", não se dando publicidade adequada da intimação pela via mais comum, que é atualmente o Diário da Justiça, pois d'outro modo o terceiro não poderia ter acesso a postura judiciária porventura prejudicial a ele" (fls. 352-353). Sendo assim, entendo plausível o argumento delineado pela recorrente, devendo o recurso especial ser alçado à instância superior para melhor análise da vexata quaestio. Diante do exposto, admito o recurso especial ora interposto. Publique-se. Atendidas as formalidades legais, subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de outubro de 1999. ass. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

3. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MENORES Nº 98.2485-9/3.

RECORRENTE: I. A. M. S.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS NETO.
RECORRIDOS: L. E. S. e R. L. S.
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ISIDORO.
INTERESSADOS: P. R. S. L. e W. C. S. L. (Menores).

"Ao propósito de reformar o v. acórdão unânime de fls. 275-279 (duplamente declarado às fls. 303-305 e 362-364-MP), prolatado pelo colendo Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu, no essencial, a vexata quaestio, verbis: "ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER. TERMO DE RENÚNCIA, FIRMADO PELOS PAIS. MENOR PRETENDIDO ADOTADO POR CASAL INTERNACIONAL. DEFERIMENTO DA ADOÇÃO. TERCEIRO PREJUDICADO. APELAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo deferido para terceiro recorrer é o das partes. Interposta a apelação contra decisão que destituiu os pais biológicos do pátrio poder e decretou a adoção dos menores, por terceiro prejudicado (mãe dos adotados) fora do prazo legal (art. 198, II, do ECA), não se conhece do recurso." (fls. 275), I. A. M. S. interpõe o tempestivo recurso extraordinário

de fls. 313-317, com esteio no art. 102, III, letra "a", da Constituição Federal, onde procura evidenciar que o aresto hostilizado teria malferido os artigos 5º, inciso I, inciso IX, e 133, todas da Lei Maior, o apelo raro, ao meu sentir, está a merecer melhor exame pelo Supremo Tribunal Federal. Sustenta a recorrente, em suma, que **"a respeitável decisão de primeiro grau não foi publicada, não tendo o digno prolator terminado seu ofício. Agravou o prejuízo da recorrente a intimação das partes (Adotantes e Ministério Público) mediante a invenção da renúncia ao prazo recursal, data vênua, proibida em nosso ordenamento jurídico, para o caso sub judice. A recorrente parte legítima do feito, considerada pela nobre magistrada que examinou a admissibilidade do recurso de apelo como terceira não interessada. Foi a recorrente exilada do trâmite processual pela ausência de respeito ao princípio da publicidade imperativo para todos os atos que ocorrem nos órgãos do Poder Judiciário."** (fls. 315). Não se perca de vista que a insurgente obteve acórdão favorável quando do julgamento do agravo de instrumento nº 97.214-4, declarando sua legitimidade em recorrer como terceiro interessado, em ementa assim redigida, **verbis: "DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER/ADOÇÃO. MENORES ADOTADOS POR ESTRANGEIROS. APELAÇÃO, INTERPOSTA PELA MÃE DOS ADOTADOS, NÃO RECEBIDA. AGRAVO. RECURSO PROVIDO. Não intervindo na ação de destituição de pátrio poder e de adoção, julgada procedente, a mãe dos adotados, esta tem legitimidade para recorrer da decisão, como terceiro prejudicado"** (fls. 102 - autos em apenso). Apesar disto, após processado o recurso de apelação, por força do comando existente no acórdão do agravo de instrumento (fls. 102-106/apenso), conforme ementa acima transcrita, a recorrente teve sua apelação julgada intempestiva pelo mesmo órgão colegiado, ao entendimento de que, **verbis: "Assim, tratando-se de terceiro prejudicado, o prazo para recorrer conta-se a partir da data em que as partes da demanda foram intimadas da sentença. No caso, os interessados (autores e órgão ministerial) foram intimados em 6.1.97 - a ação proposta não corre nas férias (art. 174, do C. P. Civil) -; o prazo recursal de dez (10) dias iniciou-se em 3.2.97 (2ª feira), findando em 13.2.97 (4ª feira de cinzas); a apelação foi entregue ao escrivão em 10.3.97 (f. 103), portanto, intempestivamente"** (fls. 277). No intuito de reverter o posicionamento firmado pelo colegiado, a recorrente opôs embargos de declaração, visando prequestionar a matéria tratada nestes autos, firme no entendimento de que **"entendeu a decisão guerreada que a decisão de primeiro grau transitou em julgado, considerando que a parte terceira interessada tem que atuar nos mesmos prazos das partes, ocorre que isto é válido quando existe a publicação"** na medida em que **"não havendo publicação, consequentemente não haverá trânsito em julgado"** concluindo **"daí a violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal"** (fls. 315). Sendo assim, entendo plausível o argumento delineado pela recorrente, devendo o recurso extremo ser alçado à instância derradeira para melhor análise da **vexata questão**. Diante do exposto, admito o recurso extraordinário interposto. Publique-se. Oportunamente subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 13 de outubro de 1999. ass. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 145/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.271-3.

ACUSADO : W. S.

ADVOGADOS : GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, IBERE EDUARDO SASSO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.

"Recebo o recurso em ambos os efeitos. Feitas as anotações necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Órgão Especial para os devidos fins. Int. Curitiba, 14 de outubro de 1999. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de outubro de 1999.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 146/99

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SYDNEY DITTRICH ZAPPA, PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DE RECURSO ESPECIAL Nº 98.2334-8/2 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 98.2334-8/3, DE CRUZEIRO DO OESTE.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

RECORRIDOS: M. J. S. A. e D. M. A.

ADVOGADA: MARCIA DA SILVA PAISANA.

INTERESSADOS: C. S. A. e M. S. A. (Menores).

"Com a finalidade de reformar o v. acórdão unânime de fls. 137 **usque** 141 (declarado a fls. 160-163), do colendo Conselho da Magistratura desta Corte de Justiça, cuja ementa assim resumiu, no essencial, a **vexata questão**, **verbis: "DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER - DUAS CRIANÇAS -**

PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO - SEPARAÇÃO DOS IRMÃOS - EXCEPCIONALIDADE CARACTERIZADA - FUNDAMENTOS COMPROVADOS - SENTENÇA CORRETA - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Inexistentes ou não implementados programas de auxílio à família, não prevalece a presunção legal, acolhida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de que a criança estará melhor atendida na família natural, mormente se, além disso, os fatos demonstram o contrário, autorizando a extinção do pátrio poder." (fls. 137), interpõe o Ministério Público do Estado do Paraná tempestivos recursos especial de fls. 166-174 e extraordinário de fls. 175-182, ambos lastreados na alínea a dos respectivos permissivos constitucionais.

Recurso Especial Traz o presente inconformismo a alegação de maltrato aos artigos 19, 22, 23, 100, 101 e 129, incisos I e X, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Reputo razoável a invocada contrariedade aos artigos acima referidos, na medida em que, como evidencia o ilustre representante do "parquet", **verbis: "Com efeito compulsando os autos, verificamos tratar-se de procedimento de destituição de pátrio poder instaurado pelo Ministério Público contra M. J. S. A. e D. M. A., objetivando ver decretada a perda do pátrio poder por eles exercido em relação a C. S. A. e M. S. A., respectivamente nascidos em 01 de março de 1994 e 24 de outubro de 1991 (certidões de nascimento de fls. 09 e 10). Ao final do feito, foi decretada a destituição do poder parental que os apelantes, exerciam em relação a se filho C., o mesmo não ocorrendo em relação ao infante M., que permaneceu em companhia da apelante M. J. e seu amásio. Os aresto mantiveram a sentença monocrática hígida e, dessa forma, deram ao caso uma solução sui generis, pois ao passo que entenderam possível a manutenção da criança M. sob o pátrio poder dos apelantes, notadamente devido ao fato de a apelante M. J., com a qual o infante reside, reunir mínimas, porém suficientes condições de criá-lo e educá-lo, entenderam cabível a destituição do pátrio poder em relação ao jovem C., ao entendimento de que o mesmo se encontra melhor amparado na família substituta para a qual foi encaminhado mediante guarda"** (fls. 170). E mais adiante, apoia a sua tese na sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre o tema do direito fundamental à convivência familiar, preferencialmente junto à família natural, **litteratim: "Pela sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente, é garantido o direito fundamental à convivência familiar, preferencialmente junto à família natural (art. 19**

c/c art. 100), em razão, principalmente, de dois aspectos: a presunção de melhor atendimento das necessidades básicas pela família natural e flagrante inconveniência da ruptura de vínculos efetivos tão importantes para estruturação da personalidade do jovem" (fls. 171). Tais argumentos estão a justificar, ao meu sentir, que se dê alçada ao presente apelo especial.

Recurso Extraordinário Encontra-se no apelo extremo a alegação de que teria sido violado o § 8º do artigo 226 da Lei Maior. Parece-me, também, assistir razão ao recorrente quando sustenta que: **"Como sabido, o art. 226, § 8º, da Constituição Federal, prescreve que a família, na pessoa de cada um dos que a integram, merecerá assistência do Estado. É de se indagar a finalidade de semelhante dispositivo, para, em seguida, obter em resposta, a razão óbvia de visar a manutenção dos vínculos familiares, ou seja, a preservação do núcleo fundamental da sociedade. E nessa linha de raciocínio, é forçoso concluir ser regra a permanência da criança e/ou do adolescente, mesmo que se encontre em situação de risco pessoal ou social, o quanto possível no seio de sua família natural, constituindo-se sua colocação em família substituta numa verdadeira exceção, somente admissível quando houver absoluta inviabilidade da primeira solução"** (fls. 179-180). Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pelo recorrente, devendo também o recurso extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise **vexata questão**. Diante de tais considerações, admito ambos os recursos ofertados pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos inicialmente ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 13 de outubro de 1999. ass. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

Curitiba, 25 de outubro de 1999.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

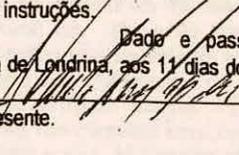
COORDENADORIA DE LONDRINA

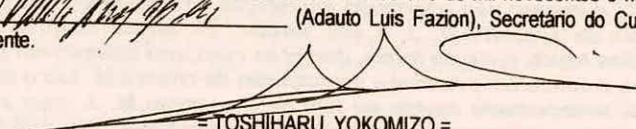
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 003 / 99

O DOUTOR TOSHIHARU YOKOMIZO, DD. COORDENADOR GERAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, EM LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 01/87, DO CONSELHO TÉCNICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que no período de 18 de Outubro a 19 de Novembro de 1999, estarão abertas as inscrições para o segundo teste seletivo para preenchimento de vinte (20) vagas remanescentes do 12º CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA, EM LONDRINA, a ser ministrado a partir de fevereiro / 2000, com 800 (oitocentas) horas-aulas. O Curso funcionará no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, da Universidade Estadual de Londrina, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19:15 às 22:50 horas, com as seguintes disciplinas: Hermenêutica, Linguagem Jurídica, Infância e Juventude, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Direito Comercial, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo, Técnica Estrutural da Sentença, Direito Tributário, independentemente do Estágio ministrado nas Varas Cíveis, Criminais e Juizados Especiais da Comarca de Londrina, valendo pontos para prova de títulos em concursos. São requisitos para a inscrição: fotocópia da Cédula de Identidade; fotocópia do diploma de bacharel em Direito, ou certificado de

haver colado grau; 01 (uma) foto 3x4; pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Será facultada ainda, a inscrição do aluno que estiver cursando o 4º e 5º Ano do Curso de Direito, provado através de certidão expedida pela Instituição de Ensino. O cursista somente receberá o certificado de aproveitamento mediante a exibição de cópia do diploma de bacharel, devidamente registrado. As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola - Fórum de Londrina - Fones-fax (43) - 321-5212 / 342-1891, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e no CESA - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Campus da Universidade Estadual de Londrina - Fone (43) - 371-4365, das 19:00 às 21:30 horas. As inscrições também serão recebidas através de fax e via postal, na Av. Duque de Caxias, 689 - Fórum - Centro Administrativo - 86015-902- Londrina - PR. Para preenchimento das vagas será realizado teste de conhecimentos jurídicos, com questões objetivas de múltipla escolha, no dia 27 / 11 / 99, no horário das 08:00 às 12:00 horas, versando basicamente sobre o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, em salas do Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA / UEL, que serão previamente anunciadas, e o seu resultado divulgado até o dia 29 / 11 / 99, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média mínima 5,0 (cinco), observada a ordem de classificação. De 29 de Novembro a 03 de Dezembro de 1999, o candidato aprovado deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola Superior da Magistratura do Paraná - Coordenadoria de Londrina, aos 11 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu,  (Adauto Luis Fazon), Secretário do Curso, digitei e subscrevi o presente.


= TOSHIHARU YOKOMIZO =
Coordenador Geral

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível

Página 001
Emitido em 22-10-1999

Relação No. 1999.02536 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLYLE POPP	001	0145594-1
LAURO CORREA MIRANDA JUNIOR	001	0145594-1
MAJEDA DENISE MOHD POPP	001	0145594-1
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	001	0145594-1

VISTA AO(S) AGRAVADO(S) - PRAZO : 2 DIAS

001. 0145594-1 AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 1999/88442
COMARCA : CURITIBA
VARA : 6ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000517 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AGRAVANTE : CHEF VERGÉ - PANIFICAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : CARLYLE POPP
MAJEDA DENISE MOHD POPP
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN
AGRAVADO : ROBINSON CARLOS FRANCO - ME
ADVOGADO : LAURO CORREA MIRANDA JUNIOR
ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
Vista Advogado : Lauro Correa Miranda Junior (PR006565)

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível

Página 001
Emitido em 25-10-1999

Relação No. 1999.02545 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	003	0145717-4/01
ANTONIO CARLOS EFING	005	0138033-2
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO	004	0147451-9

EROS GIL PETERS	001	0134496-3
FERNANDO A. SPERB	001	0134496-3
FRANCISCO BRAZ NETO	001	0134496-3
GILBERTO LUIZ QUEROLIM	002	0139066-5
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO	005	0138033-2
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	001	0134496-3
JAMES JOSE MARINS DE SOUZA	005	0138033-2
MARCUS VENICIO CAVASSIN	003	0145717-4/01
MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR	002	0139066-5
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO	002	0139066-5
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI	003	0145717-4/01

DESPACHOS RELATOR

001. 0134496-3 AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 1999/25598
COMARCA : CURITIBA
VARA : 14ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9900000274 MEDIDA CAUTELAR
AGRAVANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADO : IGUACIMIR GONCALVES FRANCO
EROS GIL PETERS
AGRAVADO : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
ADVOGADO : FERNANDO A. SPERB
FRANCISCO BRAZ NETO
ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ MORAES LEITE
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

I- HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA ÀS FLS.248, NOS TERMOS DO ART. 92 INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA. II- INTIME-SE. OPORTUNAMENTE, BAIXEM.

002. 0139066-5 AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 1999/54418
COMARCA : MARINGÁ
VARA : VARA CÍVEL
MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL
AÇÃO ORIGINÁRIA : 9500000141 REVISIONAL DE ALUGUEL
AUTOS COMPLEMENTA : 0 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AGRAVANTE : ADMINISTRADORA TOZZO DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA
ADVOGADO : RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO
MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR
AGRAVADO : ANTONIO DERALDO CAPELETO
ADVOGADO : GILBERTO LUIZ QUEROLIM
ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ 2A. CAMARA CÍVEL EM REGIME DE EXCECAO
RELATOR CONVOCADO : JUIZ CONVOCADO WILDE PUGLIESE

INTIME-SE O AGRAVANTE PARA DAR ATENDIMENTO AO PARECER DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, SOB AS PENAS DA LEI. APÓS VOLTEM.

003. 0145717-4/01 AGRADO REGIMENTAL

PROTOCOLO : 1999/97171
COMARCA : CURITIBA
VARA : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
AÇÃO ORIGINÁRIA : 1457174 AGRADO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE : ARAMIS JOÃO GIACOMASSI
TUBONIVE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : ACACIO CORREA FILHO
AGRAVADO : SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ADVOGADO : TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI
MARCUS VENICIO CAVASSIN
ÓRGÃO JULGADOR : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
RELATOR : JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

I - CUIDA-SE DE AGRADO REGIMENTAL INTERPOSTO POR ARAMIS JOÃO GIACOMASSI E TUBONIVE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRADO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE PROTOCOLIZADO.

PRETENDENDO A CONCESSÃO DE TAL EFEITO SUSPENSIVO, UTILIZOU-SE O AGRAVANTE DE AGRADO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 210 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

II - OCORRE QUE RESTA INADMISSÍVEL DAR SEGUIMENTO AO RECURSO, VEZ QUE VERSA EXPRESSAMENTE O ARTIGO 210, SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE SEU CABIMENTO QUANDO O OBJETO DA IRRESIGNAÇÃO SE TRATAR DE DECISÃO CONCESSIVA OU NÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM QUALQUER RECURSO, VERBIS:

"ART.210. DA DECISÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE OU DO RELATOR, CABE AGRADO REGIMENTAL, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, PARA O ÓRGÃO JULGADOR, COMPETENTE PARA CONHECER DO PROCESSO EM QUE FOI PROFERIDA, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO CONCESSIVA OU NÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM QUALQUER RECURSO." (GRIFO NOSSO)

PORTANTO, FACE À IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, DEVENDO SER DADO CONTINUIDADE AO PROCESSAMENTO DO AGRADO

DE INSTRUMENTO, PARA ULTERIOR APECIAÇÃO DE SEU MÉRITO. INTIME-SE. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 1999.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
RELATOR

004. 0147451-9 AGRADO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO : 1999/102572
COMARCA : PONTA GROSSA

